



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.645, DE 2024

(Do Sr. Zé Trovão)

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a obrigatoriedade de seguro a ser incluído no valor de anuidades ou semestralidades de instituições de ensino superior privadas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a obrigatoriedade de seguro a ser incluído no valor de anuidades ou semestralidades de instituições de ensino superior privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido de § 2º-A, nos seguintes termos:

“Art. 1º

.....

§ 2º-A. Na educação superior, o valor das anuidades ou das semestralidades obrigatoriamente incluirá seguro destinado a cobrir os custos dos encargos educacionais por morte, incapacidade temporária ou permanente, ou perda de renda do responsável financeiro.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação superior é um nível de grande relevo para todo cidadão que o alcança. No entanto, mais de 75% das matrículas da educação superior é registrado em instituições de ensino privadas, nas quais não é raro os alunos abandonarem o curso superior quando suas famílias passam por dificuldades.

Por essa razão, para garantir maior segurança financeira para alunos em situações de vulnerabilidade, como morte, doença ou perda de renda do



* C D 2 4 7 5 8 6 8 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

responsável financeiro, o seguro educacional se apresenta como uma medida essencial para garantir a continuidade dos estudos em momentos de crise, contribuindo para a permanência e conclusão dos cursos na educação superior.

Diante do exposto, propomos a obrigatoriedade de contratação de seguro, para assegurar a continuidade dos estudos em situações familiares delicadas, e contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ZÉ TROVÃO



* C D 2 4 7 5 8 6 8 1 0 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.870, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1999**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199911-23:9870>

FIM DO DOCUMENTO